PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2026

EDITAL READEQUADO N.º 73/2026

PROCESSO Administrativo Nº 20920/2026

Processo licitatório n. 649/2026

DATA DA SESSÃO: 01/12/2026 HORÁRIO 10:30 horas

Edital disponível no site: https://licitamaisbrasil.com.br/

https://contabil.barretos.sp.gov.br/transparencia/

A Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos, por intermédio da Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n.º 35449/2025** e alterações, na data, horário e local indicados acima, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços visando a futura e eventual **aquisição de leite integral,** destinado ao atendimento do Programa Alimentar da Pessoa Idosa, conforme necessidade, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma www.licitamaisbrasil.com.br .

Este documento foi assinado digitalmente por ODAIR DE MOURA E SILVA:05671458838 em 16/11/2026 ás 11:38:29.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca (quando for o caso);

5.1.3. Fabricante (quando for o caso);

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante não poderá* oferecer *proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista no edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.7.1. Para os itens até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis (não comprovado a exequibilidade) ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme a seguir:

8.1.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou quaisquer outro sistema unificado de cadastro de fornecedores.

8.1.2. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou outro correspondente, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf / ou outro sistema de registro unificado de fornecedores.

8.1.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.1.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.1.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade.

8.1.8. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

8.1.9. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.

8.1.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.1.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.2 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado,

8.2.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.2.2.2 Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

8.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.2.2.3.1 A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.2.5 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

8.2.2.6 Declaração, firmada pelo representante legal ou procurador da Licitante, que, sob as penas da Lei, atende às exigências do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, como impõe artigo 68, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2.021

8.3 OBSERVAÇÃO:

8.3.1 Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO TERMO DE REFERENCIA, bem como apresenta-los, se for o caso, no campo específico do sistema (ou por e-mail), para fins de habilitação, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro (a).

8.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.4.1 Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, afiançando que tomou pleno conhecimento das condições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, elaborado pela Secretaria Municipal e que é parte integrante do edital.

8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados no portal **: https://licitamaisbrasil.com.br/**

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou outro meio legal escolhido pelo fornecedor, ou pela juntada de toda habilitação anexada na plataforma.

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.barretos.sp.gov.br/licitacoes / www.licitamaisbrasil.com.br**

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:

12.1.1 advertência;

12.1.2 impedimento de licitar e contratar; ou

12.1.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.4 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 3 (meses) meses.

12.5 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica em campo próprio na plataforma **www.licitamaisbrasil.com.br**

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.barretos.sp.gov.br/licitacoes /www.licitamaisbrasil.com.br**

14.11 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

14.11.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

14.11.2 ANEXO II –MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.11.3 ANEXO III – CADASTRO RESERVA

14.11.4 ANEXO IV – PLANILHA BÁSICA

14.11.5 ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

BARRETOS, 16 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA FERREIRA ADAO
Data: 16/11/2026 10:57:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Ferreira Ad
Secretária Municipal de Assistência Social
e Desenvolvimento Humano

ODAIR MOURA E SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ÓRGÃO PARCEIRO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de leite fluido de vaca integral UHT, tipo longa vida, em embalagens de 1 litro, destinado ao Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa.

1 – OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de leite fluido de vaca integral, esterilizado comercialmente pelo processo UHT (Ultra High Temperature), homogeneizado, tipo longa vida, acondicionado em embalagem cartonada asséptica de 1 (um) litro, destinado ao atendimento do Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SMASDH, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no Município da Estância Turística de Barretos – SP.

1.2. A contratação visa atender até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os critérios de elegibilidade e seleção estabelecidos no Plano de Trabalho e nos instrumentos regulamentares do programa.

1.3. O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, observados os quantitativos estimados, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

1.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as demais disposições pertinentes.

1.5. O quantitativo estimado constitui previsão para o planejamento da contratação, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as aquisições conforme a necessidade efetiva do programa, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar a execução do Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa, destinado a ampliar o acesso à alimentação e contribuir para a segurança alimentar e nutricional das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município da Estância Turística de Barretos.

2.2. A insuficiência de renda pode comprometer o acesso regular da população idosa a gêneros alimentícios essenciais. Nesse contexto, o fornecimento de leite integral UHT constitui medida de complementação alimentar prevista no Plano de Trabalho do programa, contribuindo para a execução das ações municipais de proteção social e promoção da dignidade da pessoa idosa.

2.3. A demanda estimada considera o atendimento de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas idosas, com distribuição de 2 (dois) litros de leite por beneficiário por semana, durante 52 (cinquenta e duas) semanas, totalizando 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) litros, equivalentes a 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) embalagens de 1 (um) litro.

2.4. A distribuição será realizada gratuitamente, de forma descentralizada, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos postos de saúde indicados pela Administração, conforme a organização operacional definida conjuntamente pela SMASDH e pela SMS.

2.5. A SMASDH será responsável pela gestão do programa, pela seleção dos beneficiários e pelo controle administrativo das concessões. A SMS atuará na articulação operacional para o recebimento e a distribuição dos produtos nos pontos designados, respeitadas as atribuições de cada órgão.

2.6. A aquisição deverá assegurar regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos, condições adequadas de conservação e controle das quantidades efetivamente fornecidas, contribuindo para a continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho.

2.7. A contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à segurança alimentar, à proteção social e à promoção da dignidade da pessoa idosa, observadas as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa, da legislação de segurança alimentar e nutricional, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

2.8. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços formalizada pelo setor competente, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, conforme documentação que integra o processo administrativo. O valor estimado e os respectivos preços unitários referenciais encontram-se demonstrados neste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de leite fluido de vaca integral UHT, tipo longa vida, em embalagens de 1 (um) litro, mediante procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme as necessidades da Administração.

3.2. A solução compreende:

a) aquisição do produto em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência;

b) fornecimento parcelado, mediante ordens de fornecimento emitidas pela Administração;

c) transporte e entrega nos locais indicados, observadas as condições adequadas de higiene, proteção e conservação;

d) recebimento e conferência das quantidades entregues, da integridade das embalagens, da identificação dos produtos e dos prazos de validade;

e) armazenamento temporário em condições adequadas até a distribuição aos beneficiários;

f) distribuição descentralizada nas UBS e nos postos de saúde designados pela Administração;

g) controle administrativo das quantidades recebidas e distribuídas e registro nominal das concessões, conforme os procedimentos do programa;

h) fiscalização do fornecimento e acompanhamento do cumprimento das obrigações da contratada.

3.3. A solução deverá permitir a compatibilização das entregas com o calendário de distribuição, a capacidade de armazenamento dos locais de recebimento e a demanda efetiva de beneficiários, reduzindo o risco de desabastecimento, perdas e armazenamento excessivo.

3.4. Considerando que o produto, quando fechado, pode ser armazenado em temperatura ambiente, desde que respeitadas as condições indicadas pelo fabricante, a solução deverá observar as orientações de conservação constantes da embalagem e da documentação técnica aplicável.

3.5. A Ata de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, respeitados os quantitativos registrados, a vigência da ata, as condições do edital e a disponibilidade orçamentária.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O produto deverá consistir em leite fluido de vaca integral, esterilizado comercialmente pelo processo UHT (Ultra High Temperature), homogeneizado, tipo longa vida, acondicionado em embalagem cartonada asséptica de 1 (um) litro.

4.2. O produto deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) ser leite integral UHT, próprio para consumo humano e em conformidade com os padrões de identidade e qualidade e com a regulamentação vigente;

b) ser acondicionado em embalagem cartonada asséptica, com capacidade de 1 (um) litro, devidamente lacrada e sem vazamentos, estufamentos, perfurações, violação ou outros danos que comprometam sua integridade;

c) apresentar rotulagem em língua portuguesa, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e demais informações exigidas pela legislação;

d) apresentar identificação de inspeção sanitária oficial aplicável ao produto e ao estabelecimento fabricante, conforme a legislação vigente;

e) possuir prazo de validade residual mínimo de 90 (noventa) dias na data da entrega à Administração;

f) ser transportado em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra agentes que possam comprometer sua qualidade e segurança;

g) ser entregue nos locais indicados pela Administração, incluindo as UBS e os postos de saúde designados;

h) ser fornecido de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

4.3. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para atender às quantidades solicitadas e aos prazos e locais de entrega definidos pela Administração.

4.4. A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.5. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações, com a legislação sanitária ou com as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência serão recusados, total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo definido no instrumento convocatório ou na ordem de fornecimento.

4.6. Os requisitos de aceitação deverão ser objetivos e compatíveis com a natureza do objeto, vedadas exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade que não possuam justificativa técnica.

5 - FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O quantitativo foi estimado com base nos parâmetros constantes do Plano de Trabalho do Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada
01	Leite fluido de vaca integral UHT, homogeneizado, tipo longa vida, acondicionado em embalagem cartonada asséptica de 1 litro, conforme as especificações deste Termo de Referência.	Unidade (embalagem de 1 litro)	156.000

5.2. O dimensionamento considera os seguintes parâmetros:

a) número estimado de beneficiários: 1.500 pessoas;

b) cota semanal por beneficiário: 2 litros;

c) período estimado: 52 semanas;

d) volume semanal estimado: 3.000 litros;

e) volume total estimado: 156.000 litros;

f) quantidade estimada de embalagens de 1 litro: 156.000 unidades.

5.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração e o calendário de distribuição do programa, mediante emissão de ordens de fornecimento.

5.4. A entrega deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, incluindo as UBS e os postos de saúde designados, conforme a distribuição territorial definida pela SMASDH em articulação com a SMS.

5.5. O fornecimento será realizado mediante entregas mensais, em quantidade suficiente para atender à programação de distribuição do Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa, observada a estimativa de até 13.000 (treze mil) embalagens de leite de 1 (um) litro por mês, correspondente ao planejamento de atendimento de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas beneficiárias, com cota semanal de 2 (dois) litros por beneficiário.
As entregas deverão ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento, respeitados os quantitativos solicitados, os locais e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. As ordens de fornecimento deverão especificar, no mínimo, as quantidades solicitadas, os locais de entrega, os prazos aplicáveis e as demais informações necessárias à execução.

5.7. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

5.8. O quantitativo total estimado de 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) embalagens de 1 (um) litro corresponde à previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses, considerando o atendimento de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas beneficiárias, com fornecimento de 2 (dois) litros semanais por beneficiário, durante 52 (cinquenta e duas) semanas.
O quantitativo constitui estimativa para fins de planejamento e registro de preços, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, que realizará as solicitações conforme a demanda efetiva do programa e a disponibilidade orçamentária.

5.9 – DOS LOCAIS DE ENTREGA
5.9.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

5.9.2. Para fins de planejamento logístico, ficam indicadas as seguintes unidades de saúde do Município da Estância Turística de Barretos – SP como possíveis locais de recebimento e distribuição dos produtos:

Nº	Unidade de saúde	Endereço
1	UBS Marília	Avenida 53, nº 353, bairro Marília
2	UBS Barretos 2	Rua João Luiz da Silva, nº 549, bairro Zequinha Amêndola
3	UBS Pimenta	Rua Joaquim Inácio Pimenta, nº 1010, bairro Pimenta
4	UBS América	Avenida Sacadura Cabral, nº 1863, bairro América
5	UBS Vida Nova	Rua VN-34, s/n, bairro Vida Nova
6	USF São Francisco	Rua SF-6, s/n, bairro São Francisco
7	USF San Diego	Avenida SD-25, nº 865, bairro San Diego
8	USF Cristiano de Carvalho	Rua C-20, nº 478, bairro Christiano de Carvalho
9	USF Minerva	Rua Mohamed Mustafa Issa, nº 101, bairro Ely Pimenta
10	USF CSU	Avenida João Cavalini, nº 536, bairro Nadir Kenan
11	USF Luiz Spina	Rua Orlando Monsef, s/n, bairro Luiz Spina
12	USF Ibitu	Avenida Jorge Tibiriçá, s/n, Distrito de Ibitu
13	USF Alberto Moreira	Rua 6, s/n, próximo à Avenida 3, Distrito de Alberto Moreira
14	USF Derby Club	Avenida 1º de Maio, s/n, bairro Derby Club
15	USF Nova Barretos	Alameda Líbano, nº 1050, bairro City Barretos
16	UBS Ibirapuera	Avenida Ibirapuera, nº 3168, bairro Ibirapuera
17	USF Cecapinha	Alameda Deputado Eloy Chaves, s/n, bairro Cecapinha
18	USF Los Angeles	Rua LA-6, nº 225, bairro Los Angeles

5.9.3. A Administração informará, em cada ordem de fornecimento, a unidade de destino, a quantidade a ser entregue, o prazo e as demais orientações necessárias ao recebimento.

5.9.4. A relação acima constitui a indicação dos locais previstos para a execução do programa, podendo a Administração ajustar a distribuição das quantidades entre as unidades ou indicar outros pontos de entrega vinculados ao programa, mediante comunicação formal à contratada, desde que respeitadas as condições do edital, a natureza do objeto e os limites da contratação.

5.9.5. Os custos de transporte, carga, descarga e entrega nos locais indicados deverão estar incluídos nos preços ofertados pela contratada, não sendo devido pagamento adicional por essas atividades.

5.9.6. A contratada deverá realizar as entregas em dias e horários previamente definidos ou confirmados pela Administração, observando as condições de acesso, recebimento e armazenamento de cada unidade.

5.9.7. As entregas deverão ser realizadas nos endereços das unidades de saúde relacionados no item 5.9.2, observadas as quantidades destinadas a cada unidade e as orientações constantes das respectivas ordens de fornecimento. Eventuais alterações dos locais de entrega deverão ser formalmente comunicadas à contratada pela Administração, desde que vinculadas à execução do programa e respeitadas as condições estabelecidas na contratação.

6 – GESTÃO DE CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.2. Ficam indicados para o acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação os seguintes servidores:

Gestor: Ana Lívia Musa Caligares
Lotação: SMASDH
Departamento: Equipe de Gestão
Cargo: gerente geral da assistência social
Matrícula: 26173
Telefone: 17-99261-1461
E-mail: proteçãosocialespecial@gmail.com
R.G: 41.617.965-04

Substituto: Juliana Ferreira Adão
Lotação: SMASDH
Departamento: Órgão Gestor
Cargo: Secretária
Matrícula: 28512
Telefone: (17) 99129-5929
E-mail: assistenciasocial@barretos.sp.gov.br
R.G: 41.009.332-4
CPF:327.849.488-11

Fiscal: Tatiane Moreira Rosa
Lotação: SMASDH
Lotação: SMASDH
Matrícula: 8817
Cargo: gerente geral da assistência social
E-mail: Tatiane_m.rosa@hotmail.com
RG: 42.161.876-0

Substituta Fiscal:
Karina Luz Mustafé
Lotação: SMASDH
Departamento: Equipe de Gestão
Matrícula: 8940
Cargo: gerente geral da assistência social
E-mail: katarinamustafe@hotmail.com
RG: 25.375.638-8

6.3. Compete ao gestor da contratação:
a) coordenar o acompanhamento da execução da contratação;
b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
c) administrar as ocorrências relacionadas à execução;
d) adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
e) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão administrativa;
f) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução regular da contratação.
6.4. Compete ao fiscal da contratação:
a) acompanhar as entregas e conferir as quantidades efetivamente recebidas;
b) verificar a conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência;
c) verificar a integridade das embalagens, a identificação dos produtos e os respectivos prazos de validade;
d) registrar as ocorrências e eventuais desconformidades verificadas;
e) comunicar ao gestor as irregularidades identificadas;
f) atestar o recebimento dos produtos efetivamente entregues e aceitos;
g) solicitar a substituição dos produtos recusados, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, pela regularidade das entregas ou pelo cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e a Secretaria Municipal de Saúde deverão atuar de forma articulada nos procedimentos de recebimento, armazenamento temporário e distribuição dos produtos, respeitada as atribuições de cada órgão.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO.

7.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente entregues e aceitas pela Administração, conforme as ordens de fornecimento emitidas e os respectivos documentos de recebimento.

7.2. Do recebimento provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável, mediante conferência inicial das quantidades, das condições das embalagens, da identificação dos produtos e dos prazos de validade.

7.3. Do recebimento definitivo: o recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

7.5. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem:
a) embalagens violadas, danificadas, estufadas, perfuradas ou com vazamentos;
b) prazo de validade residual inferior a 90 (noventa) dias na data da entrega;
c) ausência de identificação, lote ou informações obrigatórias na rotulagem;
d) características incompatíveis com as especificações deste Termo de Referência;
e) irregularidades sanitárias ou outras condições que comprometam a qualidade e a segurança do produto.
7.6. Os produtos recusados deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da ocorrência

7.7. O pagamento será realizado conforme as quantidades efetivamente entregues e definitivamente aceitas pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observados os procedimentos administrativos de liquidação da despesa.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência documental que impeça a liquidação da despesa, a contratada será comunicada para realizar a regularização, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.10. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e aceitos pela Administração, não sendo devidos pagamentos referentes a produtos não entregues ou recusados.

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, na conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada:

a) fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços;

b) cumprir os prazos e os locais de entrega estabelecidos nas ordens de fornecimento;

c) responsabilizar-se pela qualidade, integridade e segurança dos produtos fornecidos;

d) garantir que os produtos possuam prazo de validade residual mínimo de 90 (noventa) dias na data da entrega;

e) responsabilizar-se pelo transporte e pela entrega dos produtos até os locais indicados pela Administração, incluindo os custos correspondentes;

f) substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos recusados por desconformidade, avaria, irregularidade ou descumprimento das especificações;

g) manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

h) comunicar formalmente à Administração as ocorrências que possam prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas;

i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

j) cumprir as normas sanitárias, de segurança alimentar, transporte e conservação aplicáveis ao produto;

k) fornecer, quando solicitados e pertinentes à execução, os documentos necessários à comprovação da regularidade e da conformidade dos produtos;

l) observar as orientações legítimas da fiscalização, dentro dos limites estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Administração:

a) emitir as ordens de fornecimento conforme a necessidade efetiva do programa e as condições estabelecidas na contratação;

b) informar à contratada os quantitativos solicitados, os locais e os prazos de entrega;

c) disponibilizar condições operacionais adequadas para o recebimento dos produtos nos locais designados;

d) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;

e) verificar a conformidade dos produtos entregues e registrar as ocorrências identificadas;

f) comunicar formalmente à contratada as irregularidades verificadas e solicitar a substituição dos produtos recusados;

g) efetuar os pagamentos devidos pelos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme os prazos e as condições estabelecidos;

h) promover a articulação entre a SMASDH e a SMS para a organização do recebimento e da distribuição dos produtos;

i) manter os registros administrativos necessários ao controle das quantidades adquiridas, recebidas e distribuídas;

j) observar as condições orçamentárias, financeiras e legais aplicáveis às aquisições.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva dos padrões de qualidade e desempenho e a necessidade de fornecimento parcelado ao longo do período de execução do programa.

10.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor e atender integralmente às especificações técnicas, às condições de fornecimento e às demais exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência

10.3. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de leite, ao processo UHT, à homogeneização, à embalagem de 1 (um) litro, à identificação sanitária e ao prazo de validade residual mínimo.

10.4. A proposta deverá apresentar o preço unitário e o preço total do item, bem como a identificação da marca e do fabricante do produto ofertado, observadas as exigências estabelecidas no edital.

10.5. A Administração verificará a conformidade das propostas e dos documentos de habilitação conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital, observando os princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

11 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A adoção do Sistema de Registo de Preços justifica-se pela necessidade de aquisição parcelada de leite integral UHT, conforme a demanda efetiva do Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa, cujo atendimento ocorrerá durante o período estimado de 12 (doze) meses.

11.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá à Administração realizar aquisições conforme as necessidades de abastecimento do programa, sem a obrigação de adquirir integralmente o quantitativo estimado, observadas as condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

11.3. O quantitativo estimado para registro corresponde a 156.000 (cento e cinquenta e seis mil) embalagens de leite integral UHT, com capacidade de 1 (um) litro cada, calculado com base na previsão de atendimento de até 1.500 (mil e quinhentas) pessoas beneficiárias, com distribuição semanal de 2 (dois) litros por beneficiário, durante 52 (cinquenta e duas) semanas.

11.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura ou da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados, mediante justificativa e formalização pela Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as aquisições serão realizadas mediante emissão de ordens de fornecimento, respeitados os quantitativos registrados, os preços, as condições estabelecidas no edital e na ata e a disponibilidade orçamentária.

11.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática e dependerá de manifestação formal da Administração, comprovação da vantajosidade dos preços registrados e atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

11.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica, quando devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação foi estabelecido com base na pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, considerando preços praticados no mercado para produtos com características e especificações equivalentes.

12.2. Conforme pesquisa de preços formalizada e juntada ao processo administrativo, foram apurados os seguintes valores referenciais:

Descrição	**Valor**
Quantidade estimada	156.000 unidades
Preço unitário estimado	R$ 6,16
Valor global estimado	R$ 960.960,00

12.3. O valor estimado contempla todos os custos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo aquisição dos produtos, embalagens, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas de responsabilidade da contratada.

12.4. Os preços unitários referenciais, a memória de cálculo e os documentos que fundamentaram a estimativa encontram-se demonstrados na documentação da pesquisa de preços que integra o processo administrativo.
12.5. O valor estimado constitui parâmetro para a licitação e não representa obrigação de aquisição integral do quantitativo registrado, uma vez que as solicitações ocorrerão conforme a necessidade efetiva da Administração.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme o Plano de Trabalho, o investimento global preliminar estimado para o período de 12 (doze) meses é de R$ 960.960,00 (novecentos e sessenta mil, novecentos e sessenta reais).

13.2. A composição financeira indicada no Plano de Trabalho compreende:

a) aporte previsto do Fundo Municipal do Idoso: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b) o restante do recurso será de contrapartida prevista do Tesouro Municipal.

13.3. A utilização dos recursos deverá observar a finalidade de cada fonte, as regras aplicáveis ao Fundo Municipal do Idoso, as dotações orçamentárias pertinentes e as condições de execução do Plano de Trabalho.

13.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme classificação orçamentária indicada pelo setor competente: aplicáveis antes da realização das despesas, observadas as exigências legais pertinentes à fase preparatória e à formalização de cada contratação.

13.5. Os recursos financeiros destinados à execução do Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa compreenderão os valores provenientes do Fundo Municipal do Idoso e da contrapartida do Tesouro Municipal, conforme previsto no Plano de Trabalho e observadas as respectivas fontes de recursos.

13.6. A execução das despesas observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os procedimentos legais de empenho, liquidação e pagamento.

14 - REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados deverão ser mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão ou atualização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

14.2. O reajustamento dos preços, quando aplicável aos contratos ou instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme o critério e o índice de reajustamento expressamente estabelecidos no edital e nos respectivos instrumentos contratuais.

14.3. Será admitida a revisão dos preços registrados ou contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando comprovada a ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses previstas na legislação, especialmente situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução nas condições originalmente pactuadas.

14.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato que fundamenta a solicitação, o impacto efetivo sobre os custos e a relação entre o evento e a alteração dos preços.

14.5. A Administração analisará o pedido mediante avaliação técnica e jurídica, quando necessária, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não sendo admitida a alteração automática dos preços registrados ou contratados.

15 – PRAZO E CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data definida no respectivo instrumento, podendo ser

prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados, mediante justificativa e formalização, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.2. A vigência total da Ata de Registro de Preços, incluída eventual prorrogação, não poderá exceder 2 (dois) anos.

15.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência definida nos respectivos instrumentos, observadas a natureza do fornecimento, a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital.

15.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não será automática e dependerá da comprovação da vantagem dos preços registrados e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

16- IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento do produto, adotando medidas que contribuam para evitar perdas de alimentos, danos às embalagens e geração desnecessária de resíduos.

16.2. Deverão ser observadas, no que couber, práticas de sustentabilidade relacionadas:

a) ao planejamento das entregas, visando reduzir deslocamentos desnecessários;

b) ao transporte e acondicionamento adequados dos produtos, evitando avarias e desperdícios;

c) à destinação ambientalmente adequada das embalagens após o consumo, observadas as regras locais de coleta seletiva e reciclagem;

d) ao armazenamento adequado dos produtos, prevenindo perdas decorrentes de danos ou vencimento;

e) ao cumprimento da legislação ambiental aplicável.

16.3. A adoção de critérios de sustentabilidade deverá ser compatível com o objeto e não poderá impor restrições indevidas à competitividade do certame.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação decorrentes, conforme aplicável.

17.2. Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes.

17.3. A Administração poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação da conformidade dos produtos e à adequada fiscalização da execução, desde que pertinentes ao objeto e observados os limites legais.

17.4. Integram o processo administrativo o Estudo Técnico Preliminar, o Plano de Trabalho do Programa Municipal de Complementação Alimentar da Pessoa Idosa, a pesquisa de preços oficial, o edital e os demais documentos pertinentes à instrução da contratação.

17.5. A publicação do edital ficará condicionada à validação do quantitativo estimado, à formalização da pesquisa de preços definitiva, à confirmação das fontes de recursos e à definição dos prazos e das condições operacionais de entrega, bem como à aprovação dos demais documentos exigíveis na fase preparatória.

17.6. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar e com os demais documentos que fundamentam a contratação, de modo a assegurar coerência entre o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução do objeto.

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

N.º .....

A ESTANCIA TURISTICA DE Barretos SP, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pela prefeita ..... RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital ....., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ....., especificado(s) no Termo de Referência, anexo ..... do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Inserir planilha

2.2 O local e forma de entrega esta disciplinada no Termo de Referência anexo ao edital.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A gestão da Ata será realizada pela Secretaria de Assistência Social, com fiscal responsável pelo acompanhamento de entregas, conferência de qualidade, validades, peso, especificações e armazenamento.

Gestora Contratual:

Substituto:

FISCAL

Fiscal substituta:

11.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos

participantes (se houver).

11.4 Considerando o Boletim Técnico n.º 32 de 21 novembro de 2022 emitido pelo Confederação Nacional de Municípios (CNM) e a Repercussão Geral do Tema n.º 1.130 do STF, o Município da Estância Turística de Barretos passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos.

11.5 Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda

11.6 Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR será feita, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa

11.7 Portanto, destacamos a necessidade da observação das regras da IN RFB n.º 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para a o Município da Estância Turística de Barretos a partir do dia 01 de janeiro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

11.8 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

11.9 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preço

11.10 Em se tratando de verbas oriundas de recurso Federal ou Estadual, os pagamentos somente serão efetuados à contratada com a liberação das respectivas verbas ou repasses de Convênio Federal ou Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO III - CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO IV – PLANILHA BÁSICA

Qtde	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA DE VALORES	Quant.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aquisição de Material de Consumo – Leite integral UHT, em embalagem de 1 litro, destinado aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos das Fontes 01 e 03.	156.000	R$ 6,16	**R$ 960.960,00**
			TOTAL	**R$ 960.960,00**

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Qtde	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA DE VALORES	marca	Quant.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Aquisição de Material de Consumo – Leite integral UHT, em embalagem de 1 litro, destinado aos idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos das Fontes 01 e 03.		156.000		
				TOTAL	

vRazão Social:

CNPJ:

Endereço correspondência:

E-mail

Telefone

Prazo de validade da proposta:

Prazo de entrega:

Condição de pagamento:

Conta/Corrente: .....Banco/Agência: .....

Praça/Pagamento: .....

Cidade: ..... UF .....

Nome do representante legal responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:

CPF:RG: ..... SSP/....

Data de nascimento:

Endereço de residência:

Cidade:Estado:CEP:

Profissão:

Escolaridade:

E-mail particular:

E-mail institucional:

Declaro que no preço acima mencionado está incluso lucro, transporte, (carga e descarga), impostos, taxas, encargos sociais e tributários.

_____

Local/ Data

Assinatura do Representante Legal